



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 19 de dezembro de 2013

Ano III - Edição nº 00289 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
47953D6BC868BC130A76FFA768D8CB7C

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- Lei N.º 013/2013 - Autoriza o Prefeito Municipal de Cafarnaum a firmar com a Empresa Baiana de Águas Saneamento S/A – EMBASA, Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigação, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Lei N.º 013/2013

“Autoriza o Prefeito Municipal de Cafarnaum a firmar com a Empresa Baiana de Águas Saneamento S/A – EMBASA, Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 59, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e firmar acordo de parcelamento com a EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, em até 44 (Quarenta e Quatro) meses, nos termos do artigo 29, § 1º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e art. 21, § 6º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º - O orçamento do município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento ao atendimento das despesas relativas á amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quais quer modificações orçamentária necessárias ao cumprimento do disposto nessa Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2013.

EUILSON JOAQUIM DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br